



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo no PROA/SISTEMA SMAE: **25/8070-0001057-4**

Fundamentação Legal: art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022.

Facultado: incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e § 7º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 14 do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022:

Art. 75. (...)

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

VII – nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 90. (...)



§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Dispensado: inciso III do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 14 do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022:

Art. 75. (...)

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Conforme § 3º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 15 do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022:

Art. 18. (...)

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

O Tribunal de Contas de União, através do Acórdão n.º 2273/2024 – TCU – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, entendeu que a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – NLLCA – não obriga a inclusão do ETP – Estudo Técnico Preliminar – como um anexo do instrumento convocatório.

Na legislação atinente à matéria, lê-se:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

[...]

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, **os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital** e seus anexos.

[Grifo nosso]



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE
Rua Pinheiro Machado, n.º 1615 – Centro
Caxias do Sul/RS – CEP 95020-170

Página 2 de 9



25807000010574



Segundo o relator, a publicação do ETP em conjunto com o instrumento convocatório não é obrigatória, mas, caso o órgão promotor do certame considere que sua divulgação melhor embase os licitantes para sua participação no processo, não se vê óbice quanto à sua publicação, desde que os riscos de informações conflitantes com o TR – Termo de Referência – sejam previamente mitigados.

O Ministro justificou suas preocupações a respeito da publicação do ETP sem os cuidados adequados:

- (i) o elevado risco de informações conflitantes entre o ETP e o Projeto Básico ou Termo de Referência, já que esses artefatos de planejamento podem alterar as soluções/especificações que foram preliminarmente delineadas no ETP ou, ainda, complementar/detalhar tais soluções e alternativas;
- (ii) a inadequação de que critérios de julgamento e habilitação acabem constando apenas do ETP, quando deveriam constar do Edital e/ou do Termo de Referência, induzindo os licitantes à apresentação de propostas com documentação incompleta;
- (iii) a necessidade de revisar e compatibilizar o ETP, após a elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico, no caso em que esses modifiquem alguma disposição do Estudo Técnico Preliminar, gerando um retrabalho desnecessário;
- (iv) o aumento potencial de pedidos de impugnação ou esclarecimento de dúvidas baseados em informações que estão contidas no ETP, e
- (v) a grande quantidade de informações existentes no ETP que não são de interesse dos potenciais concorrentes, aumentando, desnecessariamente, o volume de documentos e dados a serem analisados pelos licitantes, e, por conseguinte, os custos de transação com o setor público.

Destarte, solicito:

☐	a inclusão do ETP como anexo do Instrumento Convocatório.
☒	a NÃO inclusão do ETP como anexo do Instrumento Convocatório.

3. OBJETO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE
Rua Pinheiro Machado, n.º 1615 – Centro
Caxias do Sul/RS – CEP 95020-170

Página 3 de 9



25807000010574



Participação de 2 (dois) servidores no II ENCONSAB – Segundo Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Saneamento Básico, organizado por Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE).

4. UNIDADE REQUISITANTE

SOF – Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Capacitação contínua dos servidores que atuam especificamente na área de contabilidade aplicada ao setor público no saneamento ambiental.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso IX do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 88659313000105-0-000001/2025
- II. Data de publicação no PNCP: 25 de maio de 2025 (atualização)
- III. Id do item no PCA: 83
- IV. Classe/Grupo: 929

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE
Rua Pinheiro Machado, n.º 1615 – Centro
Caxias do Sul/RS – CEP 95020-170

Página 4 de 9



Fundamentação: descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso II do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Por se tratar de contratação via inexigibilidade de licitação [art. 74, III, “f” da NLLCA], verifica-se inviabilidade de competição, e, assim, por consequência, os requisitos da contratação e padrões mínimos de desempenho são inerentes à modalidade ora apresentada.

Obviamente, não se trata de contratação de caráter continuado ou com dedicação exclusiva de mão de obra; não havendo, ainda, necessidade de elaboração de termo de contrato [art. 95, NLLCA].

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso V do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Contratação de participação de dois servidores da SOF: 2 (duas) unidades.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso III do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022), podendo ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Trata-se de congresso único, sem concorrência no mercado, com preço único, realizado por instituição com notório saber, no caso a AESBE.

Esse encontro nacional dirigido especificamente a contadores e a profissionais da área financeira e especialistas do setor, busca promover a troca de experiências, fomentar debates sobre as principais mudanças regulatórias e fortalecer a atuação dos contadores no setor de saneamento básico, será realizado nos dias 24 e 25 de junho de 2025 em Brasília/DF.



Recorde-se que A Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) é uma entidade civil sem fins lucrativos que atua há 40 anos em prol da universalização do acesso ao saneamento básico. Suas 26 associadas são companhias de saneamento básico, que atuam em mais de 3 mil municípios brasileiros, com o índice de cobertura de 87,62% em abastecimento urbano de água e 67,10% de esgotamento sanitário (SNIS/2021).

Desde 1984, a AESBE atua em prol dos interesses das suas associadas e, em conjunto com elas, busca pela universalização do acesso ao saneamento básico. Além disso, promove o contínuo aperfeiçoamento técnico mediante o intercâmbio de ideias e experiências, elaboração e divulgação de estudos e trabalhos diversos e manutenção de relações e parcerias com associações congêneres nacionais e internacionais.

Como entidade representativa da maior parte dos prestadores de serviços de saneamento no país, a AESBE também trabalha com o poder público para fomentar políticas públicas que contribuam para o melhor funcionamento das companhias estaduais e para a universalização dos serviços de saneamento.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI, § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso VI do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Conforme §4º do art. 23 da NLLCA, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.**

O preço para contratação é único, conforme divulgado na página do órgão organizador: **R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por participante.** A própria divulgação do valor do evento na página do órgão é meio idôneo para comprovação de preço.

<https://app.ciaticket.com.br/e/ENCONTRONACIONAL>





25807000010574



11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso IV do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Solução: inscrição de dois servidores para participação no II ENCONSAB – Segundo Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Saneamento Básico, organizado pela Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE), quais sejam: Lourenço Benetti Bonfá, Superintendente de Orçamento, Finanças e Licitações e Viviane Brochetto, Chefe da Seção de Contadoria e Custos.

A programação do II ENCONSAB contará com palestras e painéis divididos em três eixos temáticos: o Eixo 1 – Regulação Contábil, que abordará as normas contábeis e regulatórias que impactam a gestão financeira das empresas de saneamento; o Eixo 2 – Regulação Tarifária, que discutirá as práticas de regulação tarifária e seus impactos nos custos e na prestação dos serviços; e o Eixo 3 – Gestão de Ativos, que trará discussões sobre a gestão eficiente dos ativos no setor de saneamento, com foco em boas práticas e sustentabilidade.

O evento é voltado principalmente para profissionais que atuam diretamente com a gestão financeira das empresas do setor de saneamento e destaca a importância da contabilidade para a eficiência e sustentabilidade dos serviços de água e esgoto, além de reforçar o papel da contabilidade na universalização desses serviços essenciais.

Realização: dias 24 e 25 de junho de 2025 em Brasília/DF.

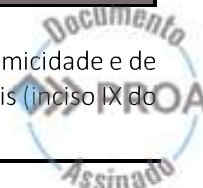
12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso VII do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Pela natureza na contratação, não cabe parcelamento.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do





25807000010574



§ 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso X do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Aprimoramento e capacitação dos servidores que atuam na área.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso XI do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022) e Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal n.º 22.249, de 10 de outubro de 2022.

Não cabem providências prévias a esta contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso XII do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

Sem correlação com a contratação.

17. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE
Rua Pinheiro Machado, n.º 1615 – Centro
Caxias do Sul/RS – CEP 95020-170

Página 8 de 9





As despesas decorrentes da consecução do objeto apresentado neste Estudo Técnico Preliminar correrão por conta da dotação orçamentária consignada, no presente exercício, sob a classificação constante da respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, e, do próximo, a consignar, se necessário.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021) e art. 9º, inciso XIII do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

A contratação deverá ocorrer seguindo os preceitos estabelecidos no **art. 74, inc. III, alínea “f” da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por inexigibilidade**, uma vez que há inviabilidade de competição.

Caxias do Sul, 4 de junho de 2025.

Viviane Brochetto,
Chefe da Seção de Contadoria e Custos.

Lourenço Benetti Bonfá,
Superintendente de Orçamento, Finanças e
Licitações.

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando-se os elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, determino:

[x] a continuidade do processo, com a elaboração do respectivo Termo de Referência;
[] a revisão das informações apresentadas, para posterior reanálise.

Caxias do Sul, 04 de junho de 2025.

João Jocemar Uez Pezzi,
Diretor-Presidente do SMAE.





25807000010574

Nome do documento: II ENCONSAB - ETP.pdf

Documento assinado por

LOURENCO BENETTI BONFÁ
VIVIANE BROCHETTO
JOÃO JOCEMAR UEZ PEZZI

Órgão/Grupo/Matrícula

SAMAE / SOF / 27703
SAMAE / SOFSCC / 30009
SAMAE / DIS / 30452

Data

04/06/2025 09:57:40
04/06/2025 10:08:39
04/06/2025 13:56:18

